CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 2020
MAT.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 84/2014.
Autor:Tiago Correia.
Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine ao órgão competente o estudo de viabilidade para que sejam criados pontos de descarte de entulho e resíduos de construções residenciais em todos os bairros do município de Salvador, bem como, o aumento da sua capacidade diária, a divulgação do serviço prestado e uma maior fiscalização para que possamos manter a cidade limpa.

PARECER

Projeto de Indicação. Estudo de viabilidade para criação de pontos de descarte de entulho e resíduos. Ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Aprovação.

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Indicação de autoria do Vereador Tiago Correia, sugerindo elaboração de estudo de viabilidade de construções de pontos de descarte de entulhos e resíduos em todos os bairros da Capital.

Em justificativa, o Edil destacou a responsabilidade da Administração no que tange à preservação da cidade, mantendo-a limpa e proporcionando uma boa qualidade de vida para a população.

Dessa forma, sugere que estudos de viabilidade devam ser realizados a fim de planejar as melhorias a serem implantadas, otimizando recursos no momento da execução dessas obras.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passa agora a se manifestar sobre o Projeto, no que tange aos seus aspectos jurídicos.

Conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à Comissão de Constituição e Justiça *"Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno"*, motivo pelo qual se passa à análise do Projeto de Indicação em questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
2020
MAT.

Inicialmente, cabe pontuar que a indicação visa a informar o poder público acerca das manifestações da Câmara ou suas Comissões, que **não** consistam em sugestão para realização de obra ou serviço, conforme o art. 197, do Regimento desta Casa.

No caso em questão, não há ilegalidade, pois a indicação apenas sugere a realização de estudo da viabilidade, não envolvendo, assim, a realização da obra.

Ademais, a propositura desta proposição se adequa aos limites de competência dos municípios fixados na Constituição Federal, em seu art. 30, I, o qual estabelece como uma dessas competências, legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, não há, nessa proposta, qualquer tipo de violação à matérias constitucionais ou infraconstitucionais, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, harmonizando-se, portanto, com o ordenamento jurídico em vigor.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos deste Projeto, vislumbra-se o total alinhamento às disposições legais e constitucionais, motivo pelo qual deve ser aprovado, tendo em vista a importância desse estudo para a execução de obras bem planejadas e que atendam à demanda do Município.

É o parecer.

S.m.j.

Salvador, 03 de julho de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Relator